



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CONTRATO Nº 003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito-MG, CEP: 35.450.000, fone/fax: (31) 3561-1599, representada pelo Presidente, Vereador **ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS**, portador do CPF nº 770.678.436-34 e da Carteira de Identidade nº MG-3.945.242, residente e domiciliado em Itabirito-MG, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, **LUCIANA NEPOMUCENO ADVOGADOS ASSOCIADOS ME**, inscrita no CNPJ 07.676.947/0001-66, com endereço na Rua Desembargador Jorge Fontana, nº 80, salas 709/710, bairro Belvedere, Belo Horizonte/MG, CEP 30.320-670, neste ato representada por sua sócia **LUCIANA DINIZ NEPOMUCENO**, inscrita na OAB/MG sob o nº 70.132, de agora em diante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Procedimento para Contratação

1.1- Este contrato foi autorizado pelo Processo Administrativo nº **027/2019**, Inexigibilidade nº **001/2019**, em conformidade com os arts. 25, II e 13, III, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1- Este contrato tem como objeto a **prestação de serviços profissionais de advocacia abrangendo consultoria e produção de material jurídico especializado para orientar, defender e subsidiar os interesses da Câmara Municipal de Itabirito, em matérias que envolvam questões complexas e singulares nas áreas de Direito Administrativo, Constitucional, Municipal, Civil e Processo Legislativo, não configuradas como tarefas jurídicas rotineiras e de baixa complexidade técnica**, dividindo o objeto em dois eixos, não exaustivos, cuja atuação consistirá principalmente em:

Consultoria e Assessoramento Jurídico não Contencioso:

- Emissão de pareceres e prestação de consultoria jurídica, versando sobre matérias no campo do **Direito Administrativo, Constitucional, Municipal, Civil e Processo Legislativo**, com prazo de elaboração de 05 (cinco) dias úteis, salvo as situações que exigirem prazo menor;

- Comparecimento a reuniões com técnicos e autoridades públicas, previamente agendadas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, visando defender os pleitos de interesse da **CONTRATANTE**, em matérias que envolvam questões complexas e singulares nas áreas de abrangência do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- Revisão, orientação e elaboração da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno;
- Revisão, orientação e elaboração da Resolução que versa sobre verba indenizatória;
- Produção de pareceres e peças jurídicas administrativas a instaurar ou em andamento sob demanda da CONTRATANTE, que envolvam o conhecimento especializado nas áreas de abrangência do contrato.

Consultoria e Advocacia Contenciosa:

- Representação contenciosa no âmbito judicial, inclusive em segunda instância, nas causas que envolvam o conhecimento especializado nas áreas de abrangência do objeto contratado em processos em trâmite ou que serão propostos no Estado de Minas Gerais, em especial nos processos em trâmite:
 - 0403761-38.2009.8.13.0319
 - 0034803-63.2015.8.13.0319
 - 0031326-61.2017.8.13.0319
 - 0031237-72.2016.8.13.0319
 - 0007399-32.2018.8.13.0319
- Peticionamento inaugural e acompanhamento de processos determinados pela CONTRATANTE, que envolvam o conhecimento especializado nas áreas de abrangência do contrato, que seja em foro administrativo e/ou judicial, até em segunda instância no Estado de Minas Gerais;
- Produção de peças jurídicas e sustentação oral perante os Tribunais Superiores, que envolvam o conhecimento especializado nas áreas de abrangência do contrato;
- Advocacia extrajudicial para solução de pendências jurídicas nas condições de elegibilidade da atuação profissional e nas áreas do conhecimento jurídico sob abrangência deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

- 3.1- A Câmara Municipal fiscalizará a prestação do serviço, objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.
- 3.2- A gestora e fiscal do contrato será a servidora Joaline Costa Torres de Moraes.
- 3.3- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.
- 3.4- A fiscalização da prestação do serviço pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.
- 3.5- O Contratado é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento do serviço do objeto pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes



4.1- Do Contratado:

- a) O Contratado se responsabilizará pelo patrocínio das causas vinculadas ao objeto do contrato, em trâmite na primeira e segunda instâncias no Estado de Minas Gerais, enquanto vigorar a contratação;
- b) Expirado o contrato, sem a manifestação de continuidade da prestação de serviço, o CONTRATADO, na forma do art. 45 do CPC, cientificará a CONTRATANTE para que no prazo de até 10 (dez) dias, nomeie procurador substituto nos autos;
- c) no curso do contrato e havendo mudança na Presidência da Mesa Diretora, o CONTRATADO cientificará a CONTRATANTE para renovar o mandato outorgado anteriormente, a fim de dar solução de continuidade no patrocínio da causa;
- d) ressalva-se que, nos recursos ou ações que tramitem nos Tribunais Superiores em Brasília, o CONTRATADO se responsabilizará pela produção de peças legais e acompanhamento da movimentação processual, todavia, o protocolo de peças que não puderem ser feitas por protocolo integrado ou por meio cibernético, a fotocópia de despachos, decisões ou documentos juntados aos autos sob patrocínio do CONTRATADO, deverão ser confiadas a advogado da Câmara;
- e) O CONTRATADO, sob demanda da CONTRATANTE e independentemente da ressalva anterior, poderá realizar sustentação oral e ou despacho de peças, pessoalmente nos Tribunais Superiores em Brasília;
- f) fica ressalvado, pelo CONTRATADO, o direito de recusa do patrocínio das causas a que se der por impedido;
- g) os serviços profissionais, objeto deste contrato, serão prestados pela advogada LUCIANA DINIZ NEPOMUCENO, através de peças jurídicas, consultas, pareceres escritos e/ou verbais, comparecimento a reuniões e demais formas julgadas convenientes pela CONTRATANTE;
- h) As visitas *in loco*, pelo CONTRATADO, serão previamente agendadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e mediante solicitação da CONTRATANTE;
- i) A CONTRATADA deverá comparecer na sede da Câmara Municipal a cada 15 (quinze) dias, para acompanhar o andamento dos trabalhos, bem como para execução do objeto contratado;
- j) As despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como, fotocópias, autenticações, taxas de correio, honorários periciais, despesas com viagens, hospedagens, se o caso, protocolo integrado, dentre outras, excepcionado o item "i", serão de responsabilidade da CONTRATANTE, e, se realizadas pela CONTRATADA, serão ressarcidas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação de demonstrativos e comprovantes;
- k) As despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como, fotocópias, autenticações, taxas de correio, honorários periciais, despesas com viagens, hospedagens, protocolo integrado, dentre outras, serão de responsabilidade da CONTRATANTE, e, se realizadas pela CONTRATADA, serão ressarcidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação de demonstrativos e comprovantes;
- l) Todos e quaisquer ônus fiscais, previdenciários e trabalhistas que incidam, ou venham a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

incidir sobre a prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO;

m) O CONTRATADO é obrigado a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do serviço;

n) A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do CONTRATADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo;

o) Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do CONTRATADO, designadas para a execução do objeto, sendo o mesmo o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

p) as comunicações relativas as citações, intimações ou qualquer outro ato processual ou ainda, sobre ação ou outros procedimentos a serem patrocinados pelo CONTRATADO serão feitos por escrito e assinadas pela CONTRATANTE ou a sua ordem, através de carta registrada, fax, email, com confirmação de recebimento ou outro serviço, com registro ou protocolo de recebimento, para o endereço indicado no preâmbulo.

p.1) toda e qualquer alteração nos dados mencionados deverá ser imediatamente informada à CONTRATANTE, sob pena de validade do ato perpetrado.

4.2- Da Contratante:

a) Fornecer ao CONTRATADO, tempestivamente, todos os documentos, informações e os meios necessários à prestação dos serviços contratados, além de se responsabilizar, integralmente, por todas as declarações, documentos e afirmações prestadas ao mesmo, nas quais se basearão os serviços profissionais ora avençados.

a.1) o Contratado ficará isento de qualquer responsabilidade, caso a CONTRATANTE não cumpra com rigor temporal o pactuado nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Honorários e Condições de Pagamento

5.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$14.246,99 (quatorze mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos), até o décimo dia após a apresentação da nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela responsável pela fiscalização, perfazendo o contrato o valor global de R\$156.716,89 (cento e cinquenta e seis mil setecentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos).

5.2- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo Contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado na documentação e proposta.

5.3- Para qualquer alteração nos dados do CONTRATADO, este deverá comunicar a CONTRATANTE, por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

5.4- A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS.

5.5- Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1- As despesas inerentes do objeto da presente contratação correrão por conta da dotação abaixo indicada:

01.031.0001 2.006 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal
3.3.3.90.35.00.00 – Serviços de consultoria
Ficha 11

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

7.1- O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2019**, tendo início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades

8.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse instrumento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

8.1.1- Pelo atraso injustificado na execução do objeto:

- a- Até 05 (cinco) dias - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b- Superior a 05 (cinco) dias - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- c- Pela inexecução total ou parcial do contrato - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

8.1.2- Advertência;

8.1.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.1.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2- As sanções previstas no item 8.1.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

8.3- As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos ao contratado. Na hipótese de não haver crédito suficiente para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.

8.4- O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenas.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1- Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

9.2- O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

9.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

9.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

9.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Revisão dos Preços

10.1- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, o Contratado poderá pleitear revisão de preços.

10.2- A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado.

10.3- A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente à composição do preço, através de notas fiscais ou documentos equivalentes que comprovem o aumento do preço.

10.4- É vedado ao contratado interromper a prestação do serviço, sendo o mesmo obrigado a continuá-la enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vinculação Contratual

11.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Administrativo nº 027/2019, Inexigibilidade nº 001/2019**, que lhe deu causa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Itabirito, MG, em 08 de fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Contratante

LUCIANA NEPOMUCENO ADVOGADOS
ASSOCIADOS ME
LUCIANA DINIZ NEPOMUCENO
Contratada

Testemunha

Testemunha